



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA TV LOPES - ME REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E HORTIFRUTI DESTINADOS AO RESTAURANTE POPULAR.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, casado, portador do RG 262494 SSP/AL e CPF: 209.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER** neste ato representado por Amilka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF de nº 958.568.034-34 e do outro lado a Empresa **TV LOPES – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.514.321/0001-11, sediada na Rua Anacleto Ricardo da Silva, 31 – Centro - Taquarana/AL – CEP: 57.640- 000, representada pelo Sr.Tiago Viana Lopes , inscrito no CPF nº 050.346.074-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 015/2016 e Ata de Registro de Preços Nº.: 026/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Hortifruti destinados ao Restaurante Popular

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão entregues no Restaurante Popular, localizado na Rua do Comércio, 212, Centro, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e dos(as) gestores(as) dos Contratos resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato resultante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

4.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4.2 Os Gêneros Alimentícios não perecíveis deverão obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos, os perecíveis devem ter condições de consumo mínimo para 30 dias e os semiperecíveis para uma semana, contados da data de entrega;

4.3 Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato desse contrato;

4.4 A Gestora/Fiscal da ARP poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;

4.5 As amostras, em plena validade, deverão ser entregues no endereço referido no item 2 deste contrato, no prazo de até 2(dois) dias úteis após a solicitação. Referidas amostras deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo o nome do licitante, o número do item cotado, o número do Pregão;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

4.6 As amostras poderão ser danificadas nos testes para aferição de qualidade, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso;

4.7 O licitante deverá, ainda, apresentar:

4.7.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora/fiscal da ARP resultante desse contrato;

4.7.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações os produtos de que for vencedor;

5.2 proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza de higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;

5.3 substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4 assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste contrato;

5.5 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.6 responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.7 não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Registro de Preço;

5.8 assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

5.9A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ **146.638,26** (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho – **17.17.08.244.1360.6.363** – Manutenção do Restaurante Popular e elemento de despesa **3.3.90.30.0010** – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos resultante deste Termo de Referência e visado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos perecíveis serão entregues quinzenalmente, os hortifrúti serão entregues em até 48 horas contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (com entrega 2 vezes por semana) firmada conjuntamente pela Gestora da Ata de Registro de Preço resultante deste TR e pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A fiscal dos contratos decorrente da Ata do registro de preço resultante deste contrato será oA servidora, **Sra. Ana Cristina Xavier Almeida**, portadora do **CPF: 453.846.494-53, matrícula: 5164-0**, lotado na Secretaria de Assistência Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

13.4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 11 de fevereiro de 2017

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

AMILKA ANDRÉA COUTO MELO
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICA PARA A MULHER
INTERVENIENTE

TIAGO VIANA LOPES

TV LOPES – ME
CONTRATADA

ANA CRISTINA XAVIER ALMEIDA
GESTOR

TESTEMUNHAS:

NOME - *Elma Nileno dos Santos*
CPF *624.386.894-04*

NOME - *Isenilza Gomes de Amorim*
CPF *383.770.65449*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

ANEXO DO CONTRATO Nº 007/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Frango coxa e sobrecoxa, congelado, caixa com 18 kg, com certificado da Vigilância Sanitária.	28.254	KG	FRANCHICK	R\$ 5,19	R\$ 146.638,26

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO, R\$ 146.638,26 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).